

REGULAMENTO

1. BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

1.1. A bolsa de investigação do Grupo de Estudo da Doença Inflamatória Intestinal (doravante designado GEDII) tem como finalidade apoiar a realização de projectos de investigação no âmbito da Doença Inflamatória Intestinal (DII).

1.2. O valor atribuído a cada projecto será no máximo de vinte e cinco mil euros..

1.3. O financiamento será atribuído pelo GEDII de acordo com as regras previstas no presente regulamento.

2. CANDIDATOS

2.1. Podem concorrer investigadores ligados a uma Instituição de Saúde e/ou Académica, Nacional, tendo como obrigatoriedade ter um membro do GEDII na lista de investigadores.

2.2. As propostas apresentadas são da iniciativa do investigador principal (doravante designado “candidato”).

3. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas deverão ser submetidas pelo investigador e enviadas entre 15 de Março e 30 de Maio de 2016 para gedi@med.up.pt.

4. PROCESSO DE CANDIDATURA

Do processo de candidatura devem constar os seguintes elementos:

4.1.1. Identificação do (s) candidato (s) (investigador principal) - (NOME, DATA DE NASCIMENTO, ÁREA E CATEGORIA PROFISSIONAL, CONTACTO);

4.1.2. Curriculum vitae do (s) candidato (s) em inglês, com resumo obrigatório até 4000 caracteres.

4.1.3. Identificação do investigador nuclear (entendendo-se por investigador nuclear o garante da equipa e da estrutura em que está inserido o investigador principal) - (NOME, DATA DE NASCIMENTO, ÁREA E CATEGORIA PROFISSIONAL, CONTACTO);

4.1.4 - Curriculum vitae do investigador nuclear em inglês, com resumo obrigatório até 4000 caracteres.

4.1.5. Descrição detalhada do Projecto de Investigação de acordo com a seguinte estrutura:

(i) Título e resumo do projecto que não excedam os 4000 caracteres, em português e inglês

(ii) Objectivos e fundamentação que não exceda os 8000 caracteres

(iii) Material e métodos que não exceda os 4000 caracteres

(iv) Plano de análise estatística que não exceda os 4000 caracteres

(v) Calendarização prevista que não exceda os 4000 caracteres

4.1.6. Orçamento detalhado do projecto de investigação que não exceda os 6000 caracteres. Devem obrigatoriamente ser incluídos no orçamento eventuais co-financiamentos (pedidos ou concedidos).

4.1.7. Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da entidade onde decorrerão os trabalhos de investigação, a qual assume em parceria o papel de entidade financiadora e de acolhimento, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do plano de trabalhos.

5. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO DO GEDII

5.1. A atribuição da Bolsa de Investigação será feita a Projectos que reúnam maior interesse na área da DII, tendo em atenção a sua originalidade, inovação, qualidade científica, exequibilidade e relevância através de uma grelha de avaliação disponibilizada ao Júri.

5.2. Serão atribuídas até três bolsas de Investigação, dependendo da qualidade das candidaturas submetidas.

5.3. O Financiamento só será atribuído após aprovação do projecto pela comissão de ética da respectiva instituição. Para o efeito, o candidato dispõe de doze meses após lhe ser comunicado a atribuição do prémio por via electrónica através do contacto e-mail fornecido na candidatura.

6. JÚRI

6.1. As candidaturas serão avaliadas e seleccionadas pelos membros da comissão científica do GEDII (doravante designados “júri”).

6.1.1. Havendo conflito de interesse, o membro do júri interessado não avalia a candidatura em questão.

6.2. Será da responsabilidade do júri a decisão quanto ao valor atribuído a cada projecto seleccionado.

6.2.1. É autorizado pelo GEDII um co-financiamento do projecto, sempre que o investigador tenha essa possibilidade.

6.3. O júri tem as seguintes competências:

6.3.1. Avaliar as candidaturas apresentadas, de acordo com os critérios previstos no ponto 5;

6.3.2. Elaborar actas das suas reuniões;

6.3.3. Interpretar o Regulamento e integrar as respectivas lacunas;

6.4. Em caso de necessidade, o coordenador da comissão científica tem voto de qualidade;

6.5. As decisões do Júri são comunicadas à direcção do GEDII, cabendo a esta a decisão final e delas não há recurso.

7. NÃO ATRIBUIÇÃO DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO DO GEDII

O Júri reserva-se o direito de não recomendar à Direcção do GEDII nenhuma das candidaturas apresentadas para atribuição de Bolsa de Investigação do GEDII, no caso de entender que nenhuma das candidaturas reúne as condições e requisitos necessários à luz do Regulamento.

8. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PELO JÚRI

8.1. O Júri tomará a decisão sobre a atribuição do apoio e dele informará a Direcção do GEDII, a qual deve ser fundamentada e lavrada em acta no prazo de trinta dias.

8.2. A Direcção do GEDII comunicará a decisão do Júri a todos os candidatos e publicará a lista das bolsas atribuídas no seu site.

9. FINANCIAMENTO DA BOLSA

O Financiamento é exclusivamente atribuído às Instituições cujos investigadores representam, e nunca será concedido a título pessoal.

O valor atribuído a cada projecto será entregue da seguinte forma:

9.1. Quarenta por cento do valor da Bolsa será disponibilizado no momento da atribuição, vinte por cento no final do primeiro ano após entrega de relatório preliminar, vinte por cento no final do projecto após entrega do relatório final e os restantes vinte por cento apenas após aceitação para publicação sob a forma de artigo em revista indexada no Pub Med.

9.2. O prazo para execução do projecto deverá sempre que possível ser o estipulado aquando da candidatura, não devendo nunca ultrapassar entre a concessão e a publicação o período máximo de cinco anos.

10. PUBLICAÇÃO DO TRABALHO RESULTANTE DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO DO GEDII

Qualquer comunicação ou publicação dos resultados, ainda que parcelares, do Projecto de Investigação a que for atribuído a Bolsa de Investigação GEDII, deve conter referência ao apoio resultante da atribuição do mesmo.

11. CONTRATO DE FINANCIAMENTO

11.1. Após selecção do júri, o(s) candidato(s) cujo projecto tenha sido seleccionado, deverão assinar um contrato de financiamento nos termos do qual confirma que:

(i) Conhece e se obriga a cumprir o Regulamento;

(ii) Autoriza o tratamento dos respectivos dados pessoais, nos termos previstos em 11.2.

11.2. Os dados pessoais do (s) candidato (s) recolhidos no processo de candidatura serão processados pelo GEDII exclusivamente para efeitos do procedimento de atribuição da Bolsa de Investigação, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei de Protecção de Dados Pessoais). O fornecimento dos dados é obrigatório, não sendo possível o processamento da candidatura sem os mesmos. O Candidato tem o direito de aceder, rectificar e actualizar os respectivos dados pessoais, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 67/98.

11.3. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição do valor inicial, nas condições previstas neste Regulamento e no Contrato de concessão a celebrar entre a entidade financiadora, o candidato e a entidade de acolhimento envolvida.

Cada um dos signatários do contrato referido deverá manter consigo uma cópia do mesmo.

12. CASOS OMISSOS

O JÚRI decidirá sobre todos os casos omissos.

